

CONVÊNIO Nº. 07/2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH/PB E A AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS- ASDP, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2276/2013, COMO ABAIXO DECLARAM

Pelo presente Termo de Convênio, o Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de **SEDH**, neste ato representada pela sua Secretária **Dr.ª MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 690.881.524-20, Cédula de Identidade nº 867.928 – SSP/PB, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS- ASDP**, inscrita no CNPJ nº 09.282.237/0001-87, com sede na Rua João Soares, 437, Bairro Brasília, Patos-PB, CEP 58.700-318, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO SATURNINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 176.206.194-53, RG nº 350743 – SSP/PB, denominada **CONVENIADA**, resolvem, nos termos da Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) e Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), alterado pelo Decreto Estadual nº. 34.272/2013 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO – O presente Convênio tem como objetivo possibilitar a realização do **PROJETO INFÂNCIA CIDADÃ**, objeto do Edital nº 003/2012, de 18/04/2013, através da Resolução nº 005/2013, com uso de recursos do FUNDESC, conforme Resolução nº 006 de 26 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Projeto objetiva a execução do **PROJETO INFÂNCIA CIDADÃ** em duas comunidades socialmente vulneráveis no município de Patos/PB em parceria com duas escolas públicas. O projeto tem como base o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Assistência Social e visa fortalecer a mobilização e participação das comunidades na defesa dos direitos da criança e do adolescente e na convivência Familiar e Comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços a serem desempenhados pela **CONVENIADA**, arcará a **CONVENIENTE** com o pagamento de **R\$ 92.470,94** (noventa e dois mil quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) e **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais) pela contrapartida do Conveniente, que será feito por meio da aquisição do combustível, bem como fornecimento de ajuda de custos afim de garantir o transporte da equipe técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:

Concedente:

MET A	Mai./2014	Jun./2014	Jul./2014	Ago./2014	Set./2014	Out./2014	Nov./2014
1					R\$12.915,50		
2					R\$7.625,00		R\$1.350,00
3					R\$2.100,00		R\$1.400,00
4					R\$41.382,84		R\$25.697,60
Total					R\$64.023,34		R\$28.447,60

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

Maria Aparecida Ramos de Menezes
 Maria Aparecida Ramos de Menezes
 Secretária SEDH

João Saturnino de Oliveira

Proponente (contrapartida):

META	Mai./2014	Jun./2014	Jul./2014	Ago./2014	Set./2014	Out./2014	Nov./2014
1					R\$137,50		
2					R\$577,50		R\$ 385,00
3							
4					R\$5.760,00		R\$ 3.840,00
Total					R\$6.475,00		R\$ 4.225,00

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- 04501 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.270 – reserva: 00036– Valor: R\$ 35.000,00
- 04499 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.100 – reserva: 00037 – Valor: R\$ 9.507,25
- 04502 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.44905200.270– reserva: 00038– Valor: R\$ 1.500,00
- 07297 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.44905200.100 – reserva:00039– Valor: R\$ 228,22
- 04500 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.179- reserva:00040- Valor: R\$ 30.000,00
- 04489 27901.08.243.5135.4324.0000.0000287.33903900.179- reserva:00041- Valor: R\$ 4.507,25
- 04490 27901.08.243.5135.4324.0000.0000287.44905200.179- reserva:00042- Valor: R\$ 1.728,22
- 04489 27901.08.243.5135.4324.0000.0000287.33903900.179- reserva:000423 Valor: R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo de cooperação mútua correspondente aos exercícios financeiros futuros serão definidos por Termos Aditivos com a reserva orçamentária para sua cobertura registrada tão logo ocorra a definição da programação orçamentária do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará a partir **da data de sua assinatura até 31 de março de 2015**, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pela conveniada, das atividades previstas neste Convênio;
- b) Prestar informações necessárias á adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;
- c) Designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) Efetuar o pagamento do valor previsto para execução do convenio, de acordo com o Plano de Trabalho;
- e) Tem o compromisso de recolher a conta do concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio;
- g) Tem a obrigatoriedade de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Alocar os recursos humanos necessários à execução das atividades pertinentes ao objeto do convênio;

[Assinatura]
 12/03/2014
 SECRETARIA SEDH

- b) Realizar o pagamento da contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste termo, em anexo.
- c) Executar as atividades discriminadas no Plano de Trabalho;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores da conveniente e os dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA CONTRATUAL – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda se o interesse público assim o recomendar, desde que, para tanto seja modificada a outra parte de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pretendido termo final +.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas em todos os aspectos inclusive nos quantitativo e financeiro desde que a alteração não modifique o objeto do acordado e que haja a comunicação e anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta deverá ser instruída com as seguintes Peças Técnicas e Contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Convênio de Termo de Convênio;
- d) Cópia da publicação do extrato do Termo no D.O.E;
- e) Relatório da execução financeira;
- f) Cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos e procedimentos licitatórios, se houver;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pela CONVENIADA à CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o término do prazo do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, ao qual está subordinado a CONCEDENTE terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba para dirimir as questões decorrentes deste convênio e que não puderem ser decididas via administrativa, e

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

João Pessoa-PB, 01 de setembro de 2014.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

JOÃO SATURNINO DE OLIVEIRA
AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS- ASDP

Testemunhas:

1: _____
CPF 043 677 944-43

2: _____
CPF 059 233 604-33